



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2012

(Nos Termos do Artigo 24 - Lei 8.666/93)

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Aquisição de peças 02 (duas) bobinas para conserto do comando para o braço da concha da Máquina Rodoviária Pá Carregadeira MICHIGAN, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR.

FORNECEDOR: Hidráulicos MHF Ltda, CNPJ nº 05.788.797/0001-57

PREÇO GLOBAL: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

PRAZO DE ENTREGA: Imediato

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 02 de outubro de 2012.

John Jefferson Weber Nodari
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presente nº *3424*
de *03/10/12* fl. *33*
W. Nodari
V.º 30

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Diário
Oficial nº *0089*
de *02/10/12* fl. *01*
W. Nodari
V.º 30

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE : VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

DEPARTAMENTO:

JUSTIFICATIVA: Solicitação para aquisição de 02 bobinas de comando para o braço da concha da pá carregadeira Michigan.

OBJETO: 02 bobinas eletrônicas, conforme orçamento em anexo.

2419

Valor: R\$ 1.800,00

Solicitado Por: Sergio Gossenheimer

Data da Solicitação : 29/08/2012

Assinatura *Sergio Gossenheimer*

Carimbo *Sergio Gossenheimer*

Agente Político - CPF 886.520.689-68

Secretaria Municipal de Obras,
Viação e Urbanismo

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PLANEJAMENTO

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Dotação: _____

Data do Encaminhamento ____/____/____ Assinatura _____

Carimbo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Autorização Financeira

Autorizado

Não Autorizado

Data ____/____/____

Assinatura _____

Carimbo

RECURSO FINANCEIRO

Possui

Não Possui

FORMA DE PAGAMENTO

Até 30 dias

GABINETE DA PREFEITA

Autorizado

Não Autorizado

Data 14, 09, 2012

Assinatura *Normilda Koehler*

Carimbo *Normilda Koehler*

22.276.293-0
Prefeita do Mun. de Pato Branco - PR

RECEBIMENTO DE NOTA FISCAL

Empresa Orçada: _____

Pedido Recebido em ____/____/____

Assinatura _____

NF Recebida em ____/____/____

Carimbo

Traca refiz necessario por
ter queimado e assim o não
funcionamento do automatico
da maquina.

Alves



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, em 02 de outubro de 2012.

De: Secretaria de Finanças
Para: Prefeito em Exercício

Excelentíssimo Senhor

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do conserto do comando para o braço da concha da Máquina rodoviária Pá Carregadeira MICHIGAN de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

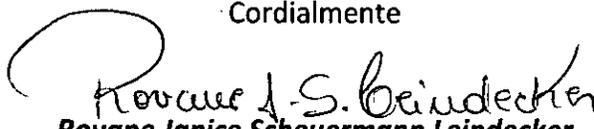
02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo

2678213502.036 – Manutenção e modernização dos serviços rodoviários

3.3.90.30.39.2409 – Outros Materiais para manutenção de veículos – Fonte 01505

Cordialmente


Rovane Janice Scheuermann Leindecker
Colaborador de Execução II



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2012

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de peças 02 (duas) bobinas para conserto do comando para o braço da concha da Máquina Rodoviária Pá Carregadeira MICHIGAN, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR.

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Manutenção do equipamento para dispor o mesmo para o desenvolvimento das atividades junto à Secretaria Municipal de Obras, visando atender a demanda de serviços solicitados, conforme cópia das requisições em anexo. A mão de obra para substituição das citadas peças, será realizada pelo mecânico, servidor do Município. Pelo valor da reforma, pela urgência na disposição desta máquina e pela prerrogativa legal prevista no artigo 24 da Lei 8.666/93, optamos em realizar processo de dispensa de licitação, nos termos dos orçamentos em anexo.

FORNECEDOR

HIDRAULICOS M.H.F. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.788.797/0001-57, sito na Rua São Paulo, nº 5300, no Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, neste ato representada pela Senhora Lídia Inhoato, portadora do CPF nº 616.023.379-34.

RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de empresa do ramo devidamente constituída, que dispõe do material necessário, devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso II e “caput” do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global a ser pago pelo objeto descrito é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). O pagamento será efetuado á vista, em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega das peças, condicionado à aceitação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo

2678213502.036 – Manutenção e modernização dos serviços rodoviários

3.3.90.30.39.2409 – Material para manutenção de veículos – Fonte 01505

DO PRAZO DE ENTREGA: Imediata

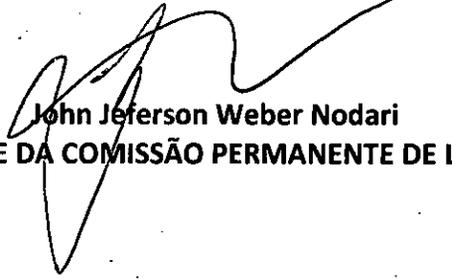


Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 02 de outubro de 2012.



John Jefferson Weber Nodari
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Rovane J. S. Leindecker
ROVANE JANICE SCHEUERMANN LEINDECKER – MEMBRO



DJONI ALEANDER ROHDEN - MEMBRO



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

ASSUNTO: Aquisição de peças (02) duas bobinas para conserto do comando para o braço da concha da maquina rodoviária Pá Carregadeira MICHIGAN, de propriedade do município de Pato Bragado - Pr.

REFERÊNCIA: Processo de Dispensa de Licitação nº 055/2012.

INTERESSADO: Comissão permanente de Licitações.

EMENTA: "Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório."

RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 055/2012 que a Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo necessita da aquisição de peças para o conserto do braço da concha da Pá Carregadeira MICHIGAN, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR.

Diante do pequeno valor envolvido, optou-se pela dispensa de procedimento licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No mérito, destaca-se a necessidade da aquisição de peças para o conserto do braço de uma máquina rodoviária Pá Carregadeira, de propriedade do município, tendo em vista necessidade de utilização desta para realização de trabalhos junto à Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme ~~expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.~~

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber:

- a) Em razão de pequeno valor;
- b) Em razão de situações excepcionais;
- c) Em razão do objeto;
- d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta aquisição, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão do objeto, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo.

Por fim, lembramos da necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que forneçam estes tipos de peças, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado no presente certame.

Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

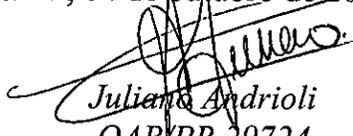


PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

legal com a empresa **HIDRAULICOS M.H.F. LTDA** pelo valor cotado de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 04 de outubro de 2012.


Juliano Andrioli
OAB/PR 29724
Assessor Jurídico Municipal



Prefeitura do Município de Pato Bragado

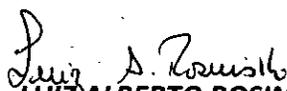
Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 055/2012

Comunico a Empresa **HIDRAULICOS M.H.F. LTDA**, que a proposta por ela apresentada foi a melhor classificada no processo de Licitação – Dispensa n.º 055/2012, e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para entrega do objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 04 de outubro de 2012.


LUIZ ALBERTO ROSINSKI
Prefeito em Exercício



Prefeitura do Município de Pato Bragado

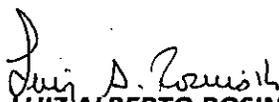
Estado do Paraná

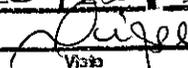
HOMOLOGAÇÃO

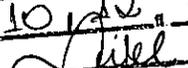
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 055/2012.

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a aquisição das peças descritas neste certame da empresa **HIDRAULICOS M.H.F. LTDA**, ao valor global de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 04 de outubro de 2012.


LUIZ ALBERTO ROSINSKI
Prefeito em Exercício

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente nº 3443
de 05/10/12 nº 36

Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Diário nº 0091
de 04/10/12 nº 02

Visto

Hidráulicos MHF Ltda.
CNPJ: 05.788.797/0001-57
Rua São Paulo, 5300
Marechal Cândido Rondon – PR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO
Av. Willy Barth, 2885 – Fone/Fax: 45 3282-1355 – CNPJ 95.719.412/0001-05

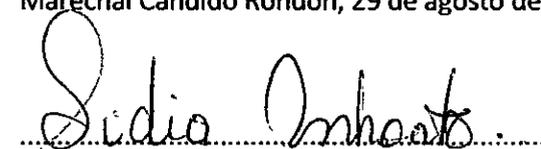
Quantidade	Descrição do produto	Unidade	Valor Total
2	Bobina Eletronica n*1385130	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
			R\$ 1.800,00

05.788.797/0001-57

HIDRÁULICOS M. H. F. LTDA.

Fone (45) 254-1579
Rua São Paulo, 5300 - Centro
85969-000 Marechal Cândido Rondon PR

Marechal Cândido Rondon, 29 de agosto de 2012.


.....
Hidráulicos MHF Ltda.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05788797/0001-57
Razão Social: HIDRAULICOS M H F LTDA
Nome Fantasia: HIDRAULICOS M H F
Endereço: RUA SAO PAULO 5300 / CENTRO / MARECHAL CANDIDO
RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/09/2012 a 04/10/2012

Certificação Número: 2012090513465980974432

Informação obtida em 02/10/2012, às 10:00:25.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000192012-14025797

Nome: HIDRAULICOS M.H.F LTDA - ME

CNPJ: 05.788.797/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 19/09/2012.

Válida até 18/03/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REMOKAR

RETÍFICA DE MOTORES

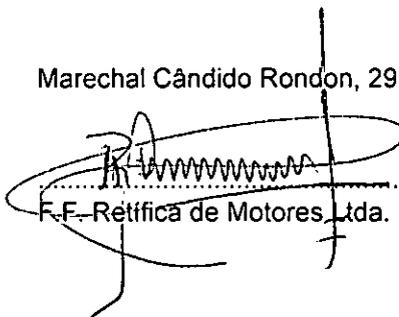
F.F Retífica de Motores Ltda.
CNPJ: 81.428.898/0001-03
Rua São Paulo, 1138
Marechal Cândido Rondon - PR

ORÇAMENTO

AO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

QDE.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	VALOR TOTAL
2	BOBINA ELETRONICA Nº1385130	R\$ 925,00	R\$ 1.850,00
TOTAL DE PEÇAS			R\$ 1.850,00

Marechal Cândido Rondon, 29 de Agosto de 2012.


F.F. Retífica de Motores Ltda.

81.428.898/0001-03
F. F. RETÍFICA DE
MOTORES LTDA.
Rua São Paulo, 1138 - Fundos - Centru
CEP 85960-000
Marechal Cândido Rondon - Paraná



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000182012-14025898

Nome: F F RETIFICA DE MOTORES LTDA

CNPJ: 81.428.898/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 21/08/2012.

Válida até 17/02/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81428898/0001-03
Razão Social: F F RETIFICA MOTORES LTDA
Nome Fantasia: RETIFICA REMOKAR
Endereço: RUA SAO PAULO 1138 / CENTRO / MARECHAL CANDIDO
RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/09/2012 a 23/10/2012

Certificação Número: 2012092408271701728614

Informação obtida em 03/10/2012, às 14:46:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ORÇAMENTO

A/C PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO

AVENIDA WYLLY BART Nº 2885

FONE:(045)3282-1355

QUANTIDADE	DESCRIMINAÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
02	BOBINAS ELETRÔNICAS	1.100.00	2.200.00

WEIRICH E PICOLI LTDA (PIRUMBA AUTO PEÇAS).

AVENIDA MARIPIA Nº456-CENTRO

MARECHAL CANDIDO RONDON-PR

FONES:(045)3254-1004/3254-8626

Geiso Marcos Weirich
PIRUMBA AUTO PEÇAS
Fone (45) 3254-1004
Av. Maripá, 456 - Centro

ORÇAMENTO

A/C PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO

AVENIDA WYLLY BART Nº 2882

FONE:(042)3282-1322

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
02	BOBINAS ELETRONICAS	1.100,00	2.200,00

WEIRICH E PICOLI LTDA (PIRUMBA AUTO PEÇAS)

AVENIDA MARIANA Nº 456-CENTRO

MARCHEL CANDIDO RONDON-PR

FONES:(042)3254-1004/3254-8256

PIRUMBA AUTO PEÇAS
FONE:(042)3254-1004
AVENIDA MARIANA Nº 456-CENTRO

**WEIRICH & PICOLI LTDA.
CONTRATO SOCIAL**



Os abaixo identificados e qualificados:

1) **GELSO MARCELO WEIRICH**, brasileiro, solteiro, nascido em 23/12/1976, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 017.636.389-01, portador da carteira de identidade RG nº. 5.852.274-0 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 1180, Centro, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP: 85960-000;

2) **ELIZANDRA PICOLI BAGESTON**, brasileira, solteira, nascida em 12/11/1986, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 065.414.359-52, portadora da carteira de identidade RG nº. 9.798.867-6 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Umuarama, 238, Jardim Primavera II, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP: 85960-000;

RESOLVEM, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma **Sociedade Empresária Limitada** que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **WEIRICH & PICOLI LTDA.** e terá sede e domicílio na Avenida Maripá, 456, Centro, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP 85960-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em 01/08/2008 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
GELSO MARCELO WEIRICH	50.00	15000	15.000,00
ELIZANDRA PICOLI BAGESTON	50.00	15000	15.000,00
TOTAL	100.00	30000	30.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

Marcelo

Elizandra



**WEIRICH & PICOLI LTDA.
CONTRATO SOCIAL**



CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **GELSO MARCELO WEIRICH**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial em conjunto.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

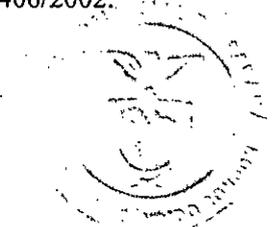
§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando em conjunto, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA DE PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

Morela Calzadilla



**WEIRICH & PICOLI LTDA.
CONTRATO SOCIAL**



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nas quatro (4) trimestres seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

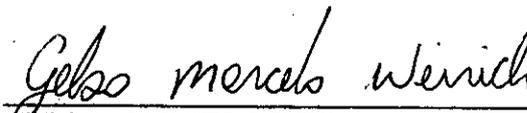
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro de Marechal Cândido Rondon -PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marechal Cândido Rondon-PR, 21 de Julho de 2008.


GELSO MARCELO WEIRICH


ELIZANDRA PICOLI BAGESTON





Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da **Junta Comercial do Estado do Paraná**

A sociedade **WEIRICH & PICOLI LTDA**, estabelecida na Avenida Maripá, 456, Centro, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP 85960-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Marechal Cândido Rondon, 21 de Julho de 2008.

Gelso Marcelo Weirich
GÉLSO MARCELO WEIRICH

Elizandra Picoli Bageston
ELIZANDRA PICOLI BAGESTON

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM ____/____/____	Etiqueta de registro





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 049072009-14025010

Nome: WEIRICH & PICOLI LTDA.
CNPJ: 10.201.641/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 09/11/2009.
Válida até 08/05/2010.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10201641/0001-68
Razão Social: WEIRICH E PICOLI LTDA
Nome Fantasia: PIRUMBA AUTO PECAS
Endereço: AV MARIPA 456 / CENTRO / MARECHAL CANDIDO RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/10/2012 a 01/11/2012

Certificação Número: 2012100314471734405499

Informação obtida em 03/10/2012, às 14:47:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br